

DEVERES-PODERES DO JUIZ E SEUS LIMITES

**Faculdade de Direito da Universidade Católica de
Santos**

**Centro Acadêmico Alexandre de Gusmão
LXVI Semana Jurídica**

Santos, SP, 21 de agosto de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

Modelo constitucional do direito processual civil

- ✓ Princípios constitucionais
- ✓ Organização judiciária
- ✓ Funções essenciais à Justiça
- ✓ Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
- ✓ Normas de concretização do direito processual civil

Aplicações e possibilidades

- ✓ Reconstrução dogmática do direito processual civil
 - Os institutos fundamentais: releitura
- ✓ Da ação e do processo à tutela jurisdicional
 - O *neoconcretismo*
- ✓ Uma palavra sobre “deveres-poderes”

Deveres-poderes e art. 139 (1)

- ✓ Deveres-poderes: significado e alcance
- ✓ O rol do art. 139 CPC
 - I: Igualdade de tratamento
 - II: Duração razoável do processo
 - III: Prevenir/reprimir atos contrários à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias

Deveres-poderes e art. 139 (2)

- **IV:** Determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;
- **V:** Promover autocomposição
- **VI:** Dilatar prazos e alterar ordem de produção de provas adequando-as às necessidades do conflito para dar maior efetividade à tutela do direito
 - Dilatação anterior ao fim do prazo (par. ún)

Deveres-poderes e art. 139 (3)

- **VII:** Exercer o poder de polícia
- **VIII:** Comparecimento pessoal das partes para inquiri-las sobre fatos da causa (sem confissão)
- **IX:** Suprimento de pressupostos processuais e saneamento de outros vícios processuais
- **X:** Oficiar MP, DP e outros legitimados para ajuizamento de ações coletivas
 - O veto ao art. 333
 - A “proposta” de “coletivização” do CPC

Proposta de sistematização (1)

- ✓ *Deveres-poderes de condução do processo*
 - No âmbito dos Tribunais (art. 932)
- ✓ *Deveres-poderes instrutórios*
 - Art. 370
- ✓ *Deveres-poderes de saneamento*
 - Arts. 317; 321; 488; 932, par ún; 1.029 § 3º

Proposta de sistematização (2)

- ✓ Deveres-poderes de concretização
 - Tipicidade x atipicidade
 - Diferentes modalidades obrigacionais
 - ✓ Aplicação à Execução Fiscal
 - Fundamento da medida
 - Gradação entre medidas “típicas” e “atípicas”
 - Limites e possibilidades
 - ✓ Necessário casuísmo (?)
 - ✓ STJ 1ª T **HC 453.780/PR** Napoleão Maia Filho j. 25.6.19
 - ✓ STJ 3ª T **RHC 99.606/SP** Nancy Andrighi j. 13.11.18
 - Formas de questionamento da medida

Para refletir

- ✓ STF, **ADI 5.941/DF**, rel. Min. Luiz Fux: arts. 139, IV; 297; 380, par ún; 400, par ún; 403, par ún; 536, *caput* e § 1º; 773
 - CNH, passaporte, licitação e concurso público
- ✓ Publicismo x privatismo (?)
 - Papel da *cooperação*
- ✓ Uma vez mais: ênfase à noção de ***deveres-poderes*** e ao ***modelo constitucional***
 - O papel da fundamentação (art. 489, §§ 1º e 2º)
- ✓ Identificação, consciência e solução de problemas que vão além do alcance do direito processual civil

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno